



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 326/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 05 de maio de 2020

Ref.: **Requerimento nº 126/20-CMV**
Vereador Luiz Mayr Neto
Processo administrativo nº 7.142/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Luiz Mayr Neto**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Quais as ações tomadas pelo Executivo Municipal até o momento para tornar efetiva a lei em comento?
2. Caso não tenham ações tomadas, qual o motivo para a inércia? A qual Secretaria está vinculado?
3. Há processo administrativo aberto a respeito? Em caso positivo, qual número e em que pé se encontra?

Resposta: Segue na forma do anexo, informações disponibilizadas pela Departamento de Receitas da Secretaria da Fazenda, capazes de esclarecer aos questionamentos apresentados pelo nobre edil.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 01 folha

A
Sua Excelência, a senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(ERZ/erz)

CÂMARA MUNICIPAL VALINHOS PROTOCOLO 07/05/2020 12:21 0000000179



Fls. nº	Rubrica
Proc nº / ano	

À SECRETARIA DA FAZENDA

Sra. Secretária,

De acordo com a solicitação do Sr. Diretor do Departamento Técnico-Legislativo segue as informações para instruir a reposta do requerimento nº 126/2020:

1)- Resposta: Inicialmente, informamos que a participação do Poder Público se deu com a sanção e promulgação de projeto de Lei, inserindo-a no ordenamento jurídico.

Cabe aos estabelecimentos bancários o seu cumprimento, posto que, este Poder Executivo não pode despender recursos financeiros para produção ou afixação dos referidos cartazes.

2)- Resposta: Prejudicada, conforme resposta 1, sendo que a produção e a fixação dos cartazes referidos na norma objeto deste requerimento, não está adstrito à nenhuma Secretaria, em razão da proibição do dispêndio de recursos públicos para esta finalidade.

3)- Resposta: Sim, toda Lei que é sancionada e promulgada tem sua vinculação a um determinado processo administrativo. A Lei Municipal nº. 5.625/2018 é objeto do processo administrativo nº. 5.884/2018, que se encontra na Seção de Arquivo Geral.

Era o que nos competia informar.

D.R., em 29 de abril de 2020.

VITOR AP. DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor do Departamento de Receitas